

JUSTIÇA MANTÉM LIMINAR QUE GARANTE ADOÇÃO DO PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR PARA MEDICAMENTOS



O juiz da 22ª Vara Federal, Ênio Laércio Chappuis, manteve a liminar, em favor da Confederação Nacional de Saúde (CNS), que suspendeu os efeitos da Resolução nº 03, da CMED, depois de ter ouvido o posicionamento da União. A decisão, publicada no dia 4/2/2010, deferiu a antecipação da tutela quanto aos dispositivos que proíbem a adoção do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) na contabilização dos custos havidos com medicamentos pelos hospitais e clínicas, e determinam a sua substituição pelo Preço do Fabricante.

Após a manifestação da União, o juiz Federal entendeu não ser razoável a proibição contida na resolução em questão,

no que se refere à não adoção do PMC e à determinação de utilização do Preço do Fabricante.

Em sua decisão, o juiz salientou que mesmo que se aceitasse a tese defendida pela União no sentido de que os hospitais e clínicas, ao utilizar o PMC, estariam comercializando medicamentos, não se poderia exigir que as entidades utilizassem valores idênticos aos dos fabricantes. "Em assim o fazendo, a CMED desconsidera, sem sombra de dúvida, os custos empregados pelos hospitais e clínicas na aquisição dos fármacos, tais como aqueles voltados à estocagem de medicamentos, à reposição decorrente de vencimento de prazos de validade, dentre outros,

conforme bem ressaltou a autora em sua petição inicial", afirmou o magistrado.

Lembramos que a FEHOESP, entidade à qual o SINDHOSP é filiado, também ingressou com mandado de segurança objetivando idêntico benefício, contudo, até o fechamento desta edição não se tem notícia de concessão de liminar.

CONFIRA

Declarações da Receita Federal só serão aceitas com assinatura digital

Pág. 03

ORIENTAÇÕES SOBRE EXAMES - PCMSO

A NR 32, no item 32.2.3.1 determina algumas complementações ao que dispõe a NR 7, que trata do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

32.2.3.1 O PCMSO, além do previsto na NR 7, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, deve contemplar:

É interessante lembrar a importância de um exame minucioso no trabalhador para que se possa garantir a comprovação da gestão da saúde dos colaboradores perante a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou ao Ministério da Previdência Social para fins de aplicação de multas ou do cálculo de FAP - Fator Acidentário de Prevenção sobre o SAT - Seguro Acidente do Trabalho.

A realização de exames do trabalhador é exigida pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho no artigo 168.

Art. 168. Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

- I - na admissão;
- II - na demissão;
- III - periodicamente.

§ 1º. O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames:

- a) por ocasião da demissão;
- b) complementares.

§ 2º. Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º. O Ministério do Trabalho estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.

§ 4º. O empregador manterá, no estabelecimento, o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

§ 5º. O resultado dos exames médicos, inclusive o exame complementar, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica.

A regulamentação deste artigo deu-se

através da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214/1978, em especial com a Norma Regulamentadora 7, que trata do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

São exigidos exames nas seguintes periodicidades:

7.4. Do Desenvolvimento do PCMSO

7.4.1 - O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

7.4.2 - Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados nesta NR, e seus anexos.

A NR 7 explica em que momento deve ser realizado o exame. Cabe destacar que o exame de retorno por doença ou acidente do trabalho e parto daqueles trabalhadores que estiveram afastados por mais de trinta dias, deve ser realizado no dia seguinte à alta (item 7.4.3.3).

7.4.3 - A avaliação clínica referida no item 7.4.2, alínea a, como parte integrante dos exames médicos constantes no item 7.4.1, deverá obedecer aos prazos e à periodicidade, conforme previsto nos subitens abaixo relacionados:

7.4.3.1 - no exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades;

7.4.3.2 - no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

- a.1 - a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

a.2 - de acordo com a periodicidade especificada no Anexo 6 da NR-15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais trabalhadores:

b.1 - anual, quando menores de dezoito anos e maiores de quarenta e cinco anos de idade;

b.2 - a cada dois anos, para os trabalhadores entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade.

7.4.3.3 - No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

7.4.3.4 - No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.

7.4.3.4.1 - Para fins desta NR, entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

7.4.3.5 - No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4;

- 90 (noventa) dias para empresas de grau de risco 3 e 4 segundo o Quadro I da NR-4.

Para tanto, deve o empregador convocar o trabalhador para comparecer perante o Médico do Trabalho para avaliação de seu estado de saúde, de modo que possa retornar às suas atividades. Se houver recusa do trabalhador sob alegação de que está aguardando a decisão do pedido de reconsideração de sua alta, junto ao Ministério da Previdência Social, pode ser considerada sua ausência como falta, uma vez que não consta tal motivo como ausência justificada na legislação (art. 473 da CLT, art. 6º da Lei nº 605 de 05/01/1949; art. 12 do Decreto nº 27.048 de 12/08/1949).

EXPEDIENTE**EDITORA:**

Ana Paula Barbulho (MTB 22170)

REDAÇÃO E REVISÃO:

Luciene Cimatti e Márcio Santos

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA:

Carlos Eduardo - Depto. de Marketing

COLABORARAM NESTA EDIÇÃO:

Eriete Ramos Dias Teixeira, gerente Jurídica; Durval Silverio de Andrade e Lucinéia Nucci, advogados; Patrícia Molina, assistente do depto. de Administração Médica; Ana Paula Loyola, bibliotecária; Bruno Vianna, encarregado do Cadastro.

CORRESPONDÊNCIAS PARA:

Assessoria de Imprensa
R. 24 de Maio, 208 - 9º andar
CEP: 01041-000 - São Paulo - SP
Tel. (11) 3331-1555
Fax: (11) 3222-6914
E-mail: jornalDOSINHOSP@sindhosp.com.br

ACORDOS E CONVENÇÕES

Convenções Coletivas de Trabalho firmadas:

DATA-BASE	SINDICATOS	VIGÊNCIA
01/11	Farmacêuticos no Estado de São Paulo	2009/2010

Negociações coletivas em discussão:

DATA-BASE	SINDICATOS	VIGÊNCIA
01/05	Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região	2009/2010
01/06	Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba e Região	2009/2010
01/12	Odontologistas do Estado de São Paulo	2009/2010
13/12	Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto	2009/2010
01/01	Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região	2010/2011
01/02	Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba e Região	2010/2011
01/03	Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Franca e Região	2010/2011

JURISPRUDÊNCIA

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Observa-se da decisão impugnada ter o Colegiado trazido à colação cláusula convencional da categoria, pela qual fora ajustada a não utilização do piso normativo ali pactuado para nenhum fim, em especial para o cálculo do adicional de insalubridade, em função da qual o descartara como base de cálculo desse adinículo.

II - Trouxe à baila, contudo, o disposto no art. 3º da Lei Estadual 12.713/2007, no qual fora fixado piso salarial no âmbito do território gaúcho, concluindo então por elegê-lo como base de cálculo do adicional de insalubridade, expressando tese da inexistência do piso normativo em razão de a norma convencional o ter excluído da base de cálculo daquele adinículo.

III - Vê-se, portanto, que a decisão impugnada longe de violar o artigo 7º, inciso

XXVI da Constituição acabara por prestigiá-lo, na medida em que descartara a adoção do piso salarial da categoria profissional como base de incidência do adicional de insalubridade.

IV - Tampouco se divisa ofensa aos artigos 76 e 192 da CLT, considerando a circunstância de ter se valido da lei estadual para eleger como base de cálculo do adinículo o piso salarial ali estabelecido para vigor no âmbito do território gaúcho, tese contra a qual sequer se insurge a recorrente, iludida pela idéia de que teria sido priorizado o piso normativo da categoria profissional.

V - O posicionamento adotado pelo Regional de origem explica-se aliás à sombra da norma do inciso V do art. 7º, da Constituição, regulamentado pela Lei Complemen-

tar nº 103/2000, que delegou a atribuição de fixar-se piso salarial à lei de autoria dos Estados e do Distrito Federal.

VI - Arestos ou inservíveis como paradigmas ou inespecíficos à sombra, respectivamente, do artigo 896, alínea a da CLT e da Súmula 296. Recurso não conhecido. INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO. ACORDO COLETIVO - INVALIDADE. A matéria já se acha pacificada no âmbito deste Tribunal, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1: "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública". (TST - 4ª T.; RR nº 791/2006-331-04-00; Min. Rel. Barros Levenhagen; j. 2/9/2009; DEJT 11/9/2009, v.u.).

DE OLHO NA NOTÍCIA

DECLARAÇÕES DA RECEITA FEDERAL SÓ SERÃO ACEITAS COM ASSINATURA DIGITAL

Desde o último dia 1º de janeiro, a Receita Federal do Brasil tornou obrigatória, para a transmissão de declarações e demonstrativos pelas pessoas jurídicas tributadas com base nos lucros real, presumido ou

arbitrado, a utilização de assinatura digital mediante certificado digital válida, em obediência à Instrução Normativa RFB nº 969, de 21/10/2009. Portanto, as empresas deverão estar atentas a essa nova exigência,

evitando indesejáveis penalidades. Recomendamos consultar a assessoria contábil de suas empresas, que já estão preparadas sobre essa nova modalidade.

PUBLICADAS NOVAS ORIENTAÇÕES SOBRE O FAP

Foi publicado, no DOU (Diário Oficial da União), do dia 19/01/2010, o Ato Declaratório Executivo CODAC nº 3, de 18 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a declaração do Fator Acidentário de

Prevenção (FAP) em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas empresas. As orien-

tações trazem algumas alterações quanto ao FAP. Confira a íntegra da norma no link: <http://www.sindhosp.com.br/noticias/arquivos/atodecsrfb3.pdf>

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 12.213, de 20/01/2010, publicada no DOU (Diário Oficial da União) nº 14, de 21/01/2010, Seção I, pág. 2 - Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos municipais, estaduais e nacional do idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26/12/95.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Resolução nº 1, de 25/10/10, publicada no DOU nº 17, de 26/10/10, Seção I, pág. 57 - Dispõe sobre a observância, pelos órgãos da administração pública, das decisões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, sobre normas e procedimentos compatíveis com o uso religioso da Ayahuasca e dos princípios deontológicos que o informam.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria/GM/MS nº 40, de 08/01/10, publicada no DOU nº 6, de 11/01/10, Seção I, pág. 35 - Institui a Comissão Interinstitucional com o objetivo de avaliar e diagnosticar a atual situação dos hospitais universitários e de ensino no Brasil, visando reorientar e/ou formular a política nacional para o setor.

Portaria nº 72, de 11/01/2010, publicada no DOU nº 7, de 12/01/2010, Seção I, pág. 29 - Estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria/GM/MS nº 3.147, de 17/12/09, publicada no DOU nº 242, de 18/12/09, Seção I, pág. 86 - Cria a Caderneta de Saúde do Adolescente e estabelece recursos financeiros a serem transferidos para os fundos estaduais de saúde, para a sua implantação.

Portaria nº 3.010, de 01/12/09, publicada no DOU nº 230, de 02/12/09, Seção I, pág. 70 - Torna pública a proposta de Projeto de Resolução "Periodicidade de Atualização das Listas e Intercâmbio de Informações sobre Substâncias Psicotrópicas, Entorpecentes, Precursoras e Sujetas a Controle Especial no Mercosul" (Complementação da Resolução GMC nº 38/99) e dá outras providências.

Portaria nº 3.013, de 01/12/09, publicada no DOU nº 230, de 02/12/09, Seção I, pág. 70 - Torna pública a proposta de Projeto de Resolução "Atualização de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Diagnósticos de uso In Vitro" (Revogação das Resoluções GMC nº 38/96 e 65/96) e dá outras providências.

Portaria nº 3.189, de 18/12/09, publicada

no DOU nº 245, de 23/12/09, Seção I, pág. 59 - Dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS).

Portaria nº 3.209, de 18/12/09, publicada no DOU nº 243, de 21/12/09, Seção I, pág. 101 - Apoiar a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem por meio de repasse de incentivo financeiro.

Portaria/GM/MS nº 3.252, de 22/12/09, publicada no DOU nº 245, de 23/12/09, Seção I, pág. 65 - Aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Portaria/GM/MS nº 3.261, de 23/12/09, publicada no DOU nº 246, de 24/12/09, Seção I, pág. 195 - Estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Resolução-RDC nº 1, de 13/01/2010, publicada no DOU nº 9, de 14/01/2010, Seção I, pág. 59 - Dispõe sobre os critérios para petição de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e reconsideração de indeferimento da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) dos estabelecimentos: farmácias e drogarias.

Resolução-RDC nº 2, de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, de 26/01/2010, Seção I, pág. 79 - Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

Resolução-RDC nº 47, de 08/09/09, republicação no DOU nº 12, de 19/01/2010, Seção I, pág. 36 - Estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais da saúde.

Resolução-RDC nº 62, de 17/12/09, publicada no DOU nº 242, de 18/12/09, Seção I, pág. 91 - Dispõe sobre certificação de substâncias químicas de referência.

Instrução Normativa nº 1, de 13/01/2010, publicada no DOU nº 9, de 14/01/2010, Seção I, pág. 60 - Regulamenta a Resolução RDC nº 59, de 24/1/09, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, com vistas ao regimento da produção e o controle da distribuição das etiquetas de segurança para o Sistema de Rastreamento de Medicamentos e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 2, de 13/01/2010, publicada no DOU nº 9, de 14/01/2010, Seção I, pág. 60 - Institui o protocolo eletrônico (on-line) para o peticionamento de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e reconsideração de indeferimento da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) dos estabelecimentos de comércio varejista de medicamentos: farmácias e drogarias.

Instrução Normativa nº 3, de 18/01/2010, publicada no DOU nº 14, de 21/01/2010, Seção I, pág. 45 - Estabelece e divulga definições adotadas na Resolução RDC nº 185, de 13/10/2006, que dispõe sobre o RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS que a empresa deverá protocolar no ato de petição de Registro ou de Revalidação do Registro de Produtos para a Saúde, a ser encaminhado ao Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação - NUREM.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Portaria/SAS/MS nº 13, de 15/01/10, publicada no DOU nº 11, de 18/01/10, Seção I, pág. 104 - Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Ictioses Hereditárias.

Portaria/SAS/MS nº 14, de 15/01/10, publicada no DOU nº 11, de 18/01/10, Seção I, pág. 105 - Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hipoparatiroidismo.

Portaria/SAS/MS nº 15, de 15/01/10, publicada no DOU nº 11, de 18/01/10, Seção I, pág. 107 - Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Insuficiência Adrenal Primária (Doença de Addison).

Portaria/SAS/MS nº 16, de 15/01/10, publicada no DOU nº 11, de 18/01/10, Seção I, pág. 108 - Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hiperplasia Adrenal Congênita.

Portaria/SAS/MS nº 17, de 18/01/10, publicada no DOU nº 12, de 19/01/10, Seção I, pág. 54 - Atualiza, a partir da competência janeiro de 2010, o layout dos sistemas SIH/SUS adequando os campos existentes e permitindo assim o registro do número de matrícula da nova certidão de nascimento, quando da informação do procedimento 08.01.01.004-7 - Incentivo ao registro civil de nascimento.

Portaria/SAS/MS nº 18, de 19/01/10, publicada no DOU nº 13, de 20/01/10, Seção I, pág. 25 - Atualiza os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) SUS.

Portaria/SAS/MS nº 459, de 23/12/09,

LEGISLAÇÃO

publicada no DOU nº 246, de 24/12/09, Seção I, pág. 218 - Realiza alterações na Tabela de Serviço Especializado e Classificações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Portaria/SAS/MS nº 496, de 23/12/09, publicada no DOU nº 246, de 24/12/09, Seção I, pág. 218 - Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Lateral Amiotrófica.

Portaria/SAS/MS nº 497, de 22/12/09, publicada no DOU nº 246, de 24/12/09, Seção I, pág. 220 - Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndrome de Guillain-Barré.

Portaria/SAS/MS nº 498, de 23/12/09, publicada no DOU nº 246, de 24/12/09, Seção I, pág. 223 - Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Uvéites Posteriores não Infecciosas.

Portaria/SAS/MS nº 500, de 24/12/09, publicada no DOU nº 247, de 28/12/09, Seção I, pág. 40 - Altera o art. 3º da Portaria/SAS/MS nº 299, de 11/09/09, que atualiza no Sistema do SCNES, a Tabela de Tipo de Estabelecimento.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Resolução Normativa - RN nº 209, de 22/12/09, publicada no DOU nº 245, de 23/12/09, Seção I, pág. 70 - Dispõe sobre os critérios de manutenção dos recursos próprios mínimos, dependência operacional e constituição de provisões técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Resolução Normativa - RN nº 211, de 11/01/2010, publicada no DOU nº 7, de 12/01/2010, Seção I, pág. 31 - Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 01/01/99, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

Resolução Normativa - RN nº 212, de 18/01/2010, publicada no DOU nº 12, de 19/01/2010, Seção I, pág. 33 - Acrescenta o artigo 2º - A e altera o artigo 3º da Resolução Normativa - RN nº 173, de 10/07/08, que dispõe, em especial, sobre o envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, e dá outras providências.

Instrução Normativa-IN nº 23, de 01/12/09, publicada no DOU nº 230, de 02/12/09, Seção I, pág. 80 - Dispõe sobre os procedimentos de Registro de Produtos

junto à ANS de que tratam algumas Resoluções Normativas.

Instrução Normativa-IN nº 25, de 12/01/2010, publicada no DOU nº 8, de 13/01/2010, Seção I, pág. 29 - Regulamenta o artigo 22 da Resolução Normativa-RN nº 211, de 11/01/2010, a qual atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, e fixa as diretrizes de atenção à saúde.

Instrução Normativa-IN nº 37, de 2/12/09, publicada no DOU nº 245, de 23/12/09, Seção I, pág. 73 - Incorpora à legislação de saúde complementar as diretrizes dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e determina sua observância pelas operadoras de planos de assistência à saúde.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

Portaria/SCTIE/MS nº. 6, de 21/12/09, publicada no DOU nº. 245, de 23/12/09, Seção I, pág. 111 - Inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 81, de 18/12/09, publicada no DOU nº 243, de 21/12/09, Seção I, pág. 84 - Aprova a Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, publicada no DOU nº 250, de 31/12/09, Seção I, pág. 51 - Dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Nota Técnica nº 202/2009, publicada no DOU nº 239, de 15/12/09, Seção I, pág. 150 - Contribuição Sindical - relação de empregados.

Resolução MTE nº 623, de 24/12/09, publicada no DOU nº 247, de 8/12/09, Seção I, pág. 54 e 55 - Dispõe sobre o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego.

Portaria nº 127, de 02/12/09, publicada no DOU 232, de 04/12/09, Seção I, pág. 120 - Aprova o Regulamento Técnico para

luvas de proteção contra agentes biológicos, não sujeitas ao regime de vigilância sanitária.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Instrução Normativa nº 991, de 21/01/2010, publicada no DOU nº 15, de 22/01/2010, Seção I, pág. 103 - Dispõe sobre o Programa Empresa Cidadã.

Instrução Normativa nº 981, de 18/12/09, publicada no DOU nº 243, de 21/12/09, Seção I, pág. 45 - Altera a IN RFB nº 900, de 30/12/08, que disciplina a restituição e compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a restituição e a compensação de outras receitas da União, arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais ou Guia da Previdência Social, o ressarcimento e a compensação de créditos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, o reembolso de salário-família e salário-maternidade, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 983, de 18/12/09, publicada no DOU nº 243, de 21/12/09, Seção I, pág. 45 - Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o programa gerador da Dirf 2010.

Instrução Normativa nº 989, de 22/12/09, publicada no DOU nº 246, de 24/12/09, Seção I, pág. 119 - Institui o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur).

Instrução Normativa nº 990, de 22/12/09, publicada no DOU nº 246, de 24/12/09, Seção I, pág. 119 - Dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2010.

Instrução Normativa nº 995, de 22/01/2010, publicada no DOU nº 17, de 26/01/10, Seção I, pág. 68 - Altera a Instrução Normativa RFB nº 969, de 21/10/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declarações com assinatura digital, efetivada mediante utilização de certificado digital válido, nos casos em que específica.

Ato Declaratório Executivo nº 3, de 18/01/10, publicado no DOU nº 12, de 19/01/10, Seção I, pág. 12 - Dispõe sobre a declaração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas empresas.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei nº 13.872, de 15/12/09, publicada no

LEGISLAÇÃO

DOE (Diário Oficial do Estado) nº 234, de 16/12/09, Seção I, pág. 1 - Dispõe sobre normas de proteção e segurança dos consumidores nos estacionamentos públicos e privados.

Decreto nº 55.149, de 10/12/09, publicado no DOE nº 231, de 11/12/09, Seção I, pág. 6 - Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 47.400, de 04/12/02, que regulamenta disposições da Lei nº 9.509, de 20/03/97, referentes ao licenciamento ambiental, à vista das alterações introduzidas na Lei nº 118, de 29/06/73, pela Lei nº 13.542, de 08/05/09, e dá providências correlatas.

Projeto de Lei nº 1286, de 2009, publicado no DOE (Poder Legislativo) nº 225, de 03/12/09, Seção I, pág. 24 - Dispõe sobre a prestação de serviço de capelania nos hospitais e unidades de saúde do Estado de São Paulo e fixa outras providências.

Portaria CVE - 1, de 28/12/09, publicada no DOE nº 242, de 29/12/09, Seção I, pág. 56 - Dispõe sobre a adoção, em todo o âmbito do Sistema de Saúde do Estado de São Paulo, de critério uniforme de identificação das semanas epidemiológicas do ano para efeito de registro, tabulação e apresentação de dados estatísticos quer técnicos, quer administrativos.

CURSOS E EVENTOS

Curso de longa duração:

São Paulo (11) 3331-1555 Ramal 234

10, 18 e 24/03 - Curso de Capacitação de Lideranças - Desenvolvimento das Competências para a Seleção e Treinamento dos Colaboradores

13, 20, 27/03 até 10 e 17/04 - Curso de Capacitação Administrativa - Financeira para Gestores de Clínicas e Laboratórios

ÍNDICES INFLACIONÁRIOS

FONTE	DO MÊS		DO ANO		12 MESES		6 MESES	
	OUT	NOV	OUT	NOV	OUT	NOV	OUT	NOV
SINDHOSP	0,19%	0,25%	2,99%	3,25%	3,47%	3,25%	1,46%	1,22%
INPC/IBGE	0,24%	0,37%	3,48%	3,86%	4,18%	4,17%	1,56%	1,55%
IPC/FIPE	0,25%	0,29%	3,17%	3,47%	3,74%	3,64%	1,69%	1,64%
FIPE/SAÚDE	0,28%	2,16%	6,36%	6,44%	6,74%	6,53%	3,55%	6,31%
FIPE/SERVIÇOS MÉDICOS	0,24%	0,65%	4,46%	5,13%	5,80%	5,96%	2,67%	3,19%
CONTRATO ASS. MÉDICA	0,30%	0,46%	5,77%	6,26%	6,69%	6,66%	4,46%	1,37%
REMÉDIOS E P. LABORAT.	0,33%	-0,24%	8,24%	7,98%	7,42%	7,18%	3,06%	1,45%
IPCA/IBGE	0,28%	0,41%	4,63%	4,73%	4,17%	4,22%	1,71%	1,69%

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei nº 15.121, de 22/01/2010, publicada no DOC (Diário Oficial da Cidade) nº 15, de 23/01/2010, Seção I, pág. 1 - Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

Decreto nº 51.166, de 07/01/2010, publicado no DOC nº 4, de 08/01/2010, Seção I, pág. 1 - Regulamenta o Programa de Prevenção à Mortalidade Materna, instituído pela Lei nº 11.313, de 21/12/92, alterando sua denominação para Programa de Redução da Mortalidade Materna.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Resolução nº 514, de 25/11/09, publicada no DOU nº 234, de 08/12/09, Seção I, pág. 102 - Dispõe sobre o título de Farmacêutico-Bioquímico.

Resolução nº 515, de 26/11/09, publicada no DOU nº 234, de 08/12/09, Seção I, pág. 102 - Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução nº 365/01 do Conselho Federal de Farmácia, revogando a Resolução nº 502/09.

Resolução nº 516, de 26/11/09, publicada no DOU nº 234, de 08/12/09, Seção I, pág. 102 - Define os aspectos técnicos do exercício da Acupuntura na Medicina

Tradicional Chinesa como especialidade do farmacêutico.

Resolução nº 520, de 16/12/09, publicada no DOU nº 3, de 06/01/2010, Seção I, pág. 71 - Dispõe sobre as atribuições e responsabilidade técnica do farmacêutico nos Laboratórios de Saúde Pública, bem como nos de natureza privada, que realizem análise e pareceres técnicos em alimentos, medicamentos, meio ambiente, serviços de saúde e produtos em geral.

Resolução nº 521, de 16/12/09, publicada no DOU nº 3, de 06/01/2010, Seção I, pág. 71 - Dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento de inscrição e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

Resolução nº 523, de 23/12/09, publicada no DOU nº 3, de 06/01/2010, Seção I, pág. 79 - Prorroga até 31/08/2010 o prazo de validade da cédula profissional, previsto no artigo 3º da Resolução/CFF nº 494/08, alterado pela Resolução/CFF nº 506/2009.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

Resolução nº 181, de 15/12/09, publicada no DOU nº 245, de 23/12/09, Seção I, pág. 158 - Dispõe sobre a coordenação, responsabilidade técnica e qualquer situação onde houver a ação profissional relacionada à Biomedicina.